

ATO 813/03

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL, para cumprimento do disposto no art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 13.637/03 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara e de seu Quadro de Pessoal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a aprovação e a sanção do Projeto de Lei nº 527/03, dá origem a Lei Municipal nº 13.637/03 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 14 da citada lei dispõe que para as atividades de direção, chefia e assessoramento serão designados servidores efetivos com requisitos determinados que receberão pelo desempenho dessas funções, gratificação própria;

CONSIDERANDO que o § 1º do referido artigo estabelece que a designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretário, Advogado-Chefe e Coordenador de Centro far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara dentre lista tríplice dos servidores efetivos mais votados nas respectivas áreas de atuação, observados os requisitos para o exercício legal;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral que resultará na lista tríplice a ser submetida ao Presidente da Câmara precisa ser devidamente regado e dentro do mais rápido prazo para que não haja qualquer prejuízo para a continuidade administrativa da Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO, por fim, que esse processo eleitoral deverá seguir os princípios constitucionais democráticos e republicano que regem o Estado de Direito e os princípios essenciais norteadores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade, motivação e interesse público,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL, para cumprimento do disposto no art. 14, § 1º, da lei municipal que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal.

Art. 2º A Comissão ora instituída, terá por finalidade regulamentar a eleição dos integrantes das listas triplas dos mais votados que serão submetidas ao Presidente da Câmara para que ele designe dentre eles, em cada área de atuação e preenchidos os requisitos legais, os que ocuparão as funções arroladas no § 1º do art. 14 da lei municipal que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal.

Art. 3º A regulamentação prevista neste Ato deverá tratar da organização dos seguintes aspectos eleitorais, entre outros:

- I - Colégios eleitorais;
- II - Alistamento eleitoral e lançamento de candidatura;
- III - Forma de eleição;
- IV - Condições para ser eleitor e elegível;
- V - Fiscalização, impugnações e recursos;
- VI - Regras para eventuais campanhas eleitorais;
- VII - Prazos dos procedimentos relativos a cada fase do processo eleitoral;
- VIII - Disciplina do processo eleitoral e garantias dos candidatos e dos eleitores.

Art. 4º A Comissão ora instituída terá por membros:

I - Os seguintes integrantes do Grupo Preparatório para Assessoramento do Conselho da Reforma Administrativa, instituído pelo Ato nº 774/02 com suas modificações posteriores, a saber: Vereador Cláudio Fonseca, servidores Luciana Accorsi Berardi, R.F. 26.097; Marlene Fabri da Fonseca, R.F. 26.098; Maria Isabel Lopes Correa, R.F. 10.925; Lia Mara M. R. Chagas, R.F. 10.640; Josivaldo Pereira e Silva, R.F. 11.042; Raimundo Batista, R.F. 10.989; além das servidoras Adela Duarte Alvarez, R.F. 11.048 e Viviane Ferreira Pó, R.F. 10.882;

II - Um servidor efetivo representante da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de

São Paulo e por ela designado;

III - Três servidores efetivos com mais de dez anos de efetivo exercício na Câmara;

IV - Um servidor integrante da carreira de Assessor Técnico (JURI) ou de Assessor Técnico Legislativo (JURI);

§ 1º. A Comissão ora instituída será presidida pelo Vereador Cláudio Fonseca que designará os demais servidores que a integrarão nos termos dos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º. Fica vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração pela participação na Comissão ora instituída, podendo, no entanto, essa participação ser considerada pela Mesa Diretora como de relevante interesse público.

Art. 5º A Mesa Diretora providenciará todas as condições necessárias à realização dos objetivos da Comissão ora instituída.

Art. 6º A Comissão ora instituída terá prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Ato, para apresentar à Mesa Diretora minuta da regulamentação nele prevista.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de setembro de 2003.